



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI Nº 002/2004

Súmula: Acrescenta parágrafo único no artigo 45 e ao 56 da Lei 021 de 22 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - é acrescentado ao art. 45 da Lei 021 de 22 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo único:

Art. 45....

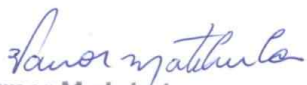
Parágrafo único - O Vencimento do profissional do magistério, que trata desse artigo, fica fixado em 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico da carreira, para jornada de 20 horas.

Art. 2º - É acrescentado ao art. 56 da Lei 021 de 22 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - fica determinado, em caráter excepcional, para a primeira promoção horizontal através de avaliação de desempenho, conhecimentos e aferição de qualificação, o mês de dezembro do ano de 2004.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de março de 2004.


Vanor Matchula
Presidente